



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 908, DE 23 DE JUNHO DE 2003

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.745, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária no Quadro da Prefeitura Municipal de Nazareno, deverá ser contratado 01 (um) Professor de Música para a Banda Municipal de Nazaré.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor a que se refere este Artigo, deverá ser integrante da Banda Municipal de Nazaré.

Art. 2º - A contratação prevista neste Artigo, não será superior a 12 (doze) meses e será sob forma de Contrato de Direito Administrativo, caso em que o Contratado não será considerado Servidor Público.

Art. 3º - A remuneração do Professor de Música, contratada nos termos desta Lei, será de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais.


Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do Contratado;
- III - Por iniciativa do Contratante, o Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação da contratação autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de Junho de 2003.


LUIZ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON AUGUSTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO